



Prefeitura de Capinópolis

- 38360-000 - MINAS GERAIS -

LEI Nº. 1.141, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995

1

Altera a Lei nº. 948, de 31 de dezembro de 1991 que "Estabelece o regime de concessão de Benefícios Previdenciários aos Servidores Municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Capinópolis-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº. 948, de 31 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - São obrigatoriamente segurados todos os servidores municipais efetivos, os estáveis assim considerados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e os comissionados, vinculados a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal.

Art. 10 - São segurados facultativos, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Vereadores.

Art. 11 -

§ 1º. - Ocorrendo as situações determinadas no caput do artigo, o beneficiário e seus respectivos dependentes, continuarão gozando dos benefícios e serviços constantes desta Lei, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º. - Durante o período citado no parágrafo anterior, as diferenças entre os valores do tratamento ou consulta em relação à tabela do Instituto serão acobertadas pelo beneficiário.

Art. 21 -

Parágrafo único -

a - a concessão de auxílio-doença, ou aposentadoria por invalidez ao segurado que após ter ingressado no regime previdenciário, seja acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estado avançado de paget(osteite deformante) e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

Art. 30 - A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições do artigo anterior, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, de ano em ano serão necessários à verificação da persistência ou não dessas condições.

Art. 31 -

§ 1º. - A aposentadoria será proporcional à razão de 1/35(um trinta e cinco avos) se homem e 1/30(um trinta avos) se mulher, por ano de serviço prestado: 1/30(um trinta avos) se professor e 1/25(um vinte e cinco avos) se professora. por

Handwritten signature



Prefeitura de Capinópolis

- 38360-000 - MINAS GERAIS -

CONTINUAÇÃO LEI Nº. 1.141, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995. 2

ano de serviço prestado no efetivo exercício de função de magistério.

Art. 45 -

§ 2º. - A pensão será reajustada na mesma ocasião e nas mesmas bases do reajustamento dos vencimentos da Prefeitura Municipal de Capinópolis.

Art. 52 -

§ 6º. - Se o servidor estiver em período de carência, para receber o benefício constante deste artigo, deverá ter autorização de desconto em folha de pagamento, de um servidor que seja efetivo ou estável, que cumprirá a obrigação pecuniária restante, no caso de não cumprimento pelo beneficiário.

Art. 53 - O segurado e seus dependentes terão assistência no Município e em outros locais mediante estudo prévio e autorização do Conselho.

Parágrafo único - As despesas com assistência médica hospitalar e odontológica não poderão ultrapassar os limites máximos fixados pelo Instituto de Previdência Municipal, caso em que a diferença computada deverá ser acobertada pelo segurado.

Art. 57 -

§ 1º. - O servidor licenciado sem vencimento ou remuneração, deverá contribuir diretamente com o Instituto com 18%(dezoito por cento) sobre o vencimento determinado para o cargo, a fim de gozar dos benefícios, perdendo a condição de segurado se interromper o recolhimento por 3(três) meses consecutivos.

§ 2º. - Reincluindo o segurado em folha de pagamento, o setor competente do serviço de controle do pessoal comunicará o fato ao Instituto.

§ 3º. - No caso de cumulação de cargos ou funções permitida por Lei, o cálculo da contribuição incidirá sobre as remunerações mensais correspondentes aos cargos ou funções exercidas."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o § 1º. do art. 31, da Lei nº. 1115, de 15 de fevereiro de 1995.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis MG, aos 07 de novembro de 1995.


IBRAHIM BECHARA YOUNES
Prefeito Municipal